



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 955 DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

"Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais – SEPES."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais – SEPES, prevista nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 12.293-E, de 28 de janeiro de 2011, tendo sido prorrogada pelas Leis nº 843, de 18 de janeiro de 2012 e 913 de 21 de junho de 2013.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado a partir do termo final de duração da referida Secretaria.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de janeiro de 2014.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

118	Operações de Crédito Externa	2.795.285
133	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	41.444
134	Transferências do FUNDEB	362.706.211
145	Transferências Constitucionais para a Educação	135.525.491
150	Recursos Próprios da Entidade	73.837.536
164	Convênios com Órgãos Integrantes da Estrutura do GER	3.841.498
170	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC 87/96	384.757
171	Compensação Financeira de Extração Mineral	59.190
172	FEX – Auxílio Financeiro às Exportações	491.411
173	Transferência Financeira Lei Pelé – Lei Nº 9.615/98	183.157
174	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.751.936
176	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.474.234
TOTAL		2.703.374.514
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
180	Recursos Próprios da Entidade	229.210.751
TOTAL GERAL		2.932.585.265

SEÇÃO II
Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.703.374.514,00 (dois bilhões, setecentos e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais) e as contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, com o valor de R\$ 229.210.751,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais) que totaliza em R\$ 2.932.585.265,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais) distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II - Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 2.155.024.113,00 (dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, vinte e quatro mil, cento e treze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 767.947.179,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e nove reais); e

III - Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 9.613.973,00 (nove milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e setenta e três reais).

Handwritten signature/initials.